



**EMENDA Nº 35 (ADITIVA) - CESC**  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que  
aprova o Plano Distrital de Educação –  
PDE/DF e dá outras providências**

Incluem-se os seguintes arts. 3º e 4º, renumerando-se os demais:

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo I desta Lei devem ser cumpridas no prazo de vigência do PDE-DF ou, quando inferior, no prazo definido nas metas e estratégias.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo I desta Lei devem ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos distritais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

*Parágrafo único.* O poder público deve buscar ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 a 17 anos com deficiência.

**JUSTIFICAÇÃO**

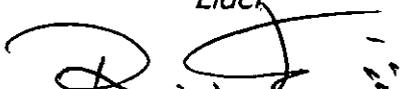
A inclusão dos dois artigos, presentes no Plano Nacional de Educação, parece necessária para se alcançar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Distrital de Educação.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente emenda, a fim de se atingir o objetivo a que ela se propõe.

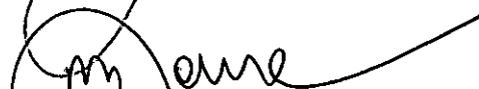
Sala das Sessões, de maio de 2015

  
Deputado **CHICO VIGILANTE**

Líder

  
Deputado **RICARDO VALE**

  
Deputado **CHICO LEITE**

  
Deputado **WASNY DE ROURE**